

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM
SAÚDE DO COVID-19
DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE
2.020**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N°01/2.020

**Delibera sobre funcionamento de atividades
comerciais**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º2.253/2.020:

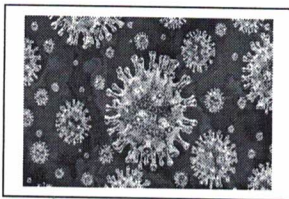
DELIBERA:

Art. 1º – Para maior efetividade da fiscalização, permite, em caráter facultativo, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Perdizes, Estado de Minas, com uso de barreira física, proibida a aglomeração nas instalações de clientes/consumidores e observadas as seguintes regras e permissões:

- I – serviços internos realizados pelos empreendedores e colaboradores;
- II – serviços de atendimento por telefone ou aplicativos;
- III – serviços de entrega empresarial ou domiciliar;
- IV – serviços de atendimento individualizado nas instalações.

§ 1º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

§ 2º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, sob pena de cassação do alvará.



COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19

DECRETO N° 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2.020

§3º - O horário de funcionamento fica restrito às 08 horas da manhã às 18 horas, exceto as atividades voltadas para venda de gêneros alimentícios (ex: Pastelarias, Sorveterias, etc) que poderão funcionar até as 20 horas.

Art. 2º - O controle de fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos será, com as seguintes quantidades máximas:

- I – Área comercial de até 100m² = 3 pessoas por vez;
- II – Área comercial de até 200m² = 5 pessoas por vez;
- III – Área comercial de até 300m² = 10 pessoas por vez.

Art. 3º- O funcionamento fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 04 de maio de 2.020.

Perdizes, 29 de Abril de 2.020.

CLÉSIO AFONSO BORGES

Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes